



No dia 04 de novembro de 2025, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação esteve reunida, oportunidade na qual foi analisado o **Projeto de Lei Municipal nº 069/2025, de 24 de outubro de 2025, que “ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026”**, onde a Comissão manifestou-se pela admissibilidade da matéria, conforme o parecer abaixo:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER N° 27/2025, de 04 de novembro de 2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei Municipal nº 069/2025, de 24 de outubro de 2025, que “ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

ASSUNTO: PARECER DE ADMISSIBILIDADE

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais (art. 79, §8º, III, da Lei Orgânica do Município), no dia 27 de outubro de 2025. Trata a presente matéria de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, que orça a receita e fixa despesa para o exercício de 2026, cumprindo, assim, com o que determina o art. 165, III, da Constituição Federal e o Art. 48, XIV, da Lei Orgânica Municipal. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em atenção ao art. 82, I, “a” e ao art. 193 do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, deixando eventuais emendas para o parecer de mérito. Analisados os aspectos legais do Projeto, esta Comissão se manifesta conforme segue:

PARECER

Considerando quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal. A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº. 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e,

Considerando os fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela **admissibilidade** do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ver. Valderi Talasca - PSDB
Presidente

Ver. Jocemar Machado - PSDB
Relator

Ver. Sedenir Clovis Berté - PP
Revisor